



COMO REGISTRAR UM PROGRAMA DE COMPUTADOR?

AGIFMA



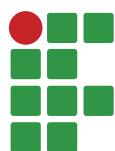
INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Maranhão





COMO REGISTRAR UM PROGRAMA DE COMPUTADOR?

AGIFMA



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Maranhão



Instituto Federal do Maranhão

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor

Ximena Paula Nunes Bandeira Maia da Silva
Pró-Reitoria de Ensino

Natilene Mesquita Brito
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Fernando Antonio Carvalho de Lima
Pró-Reitoria de Extensão

Carlos César Teixeira Ferreira
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Washington Luis Ferreira Conceição
Pró-Reitoria de Administração

Equipe de Elaboração e Revisão

Daniel Lima Gomes Júnior
Diretor da Agência IFMA de Inovação

Antônio Francisco Menezes da Silva Filho
Assistente em Administração

Jaqueline Silva Nascimento
Pesquisadora Bolsista FAPEMA

Antunes Norberto de Oliveira
Assistente em Administração
(DPPGI - Campus Monte Castelo)

Diego Deleon Macedo
Projeto Gráfico e Diagramação

Gedeon Reis
Diretor da Editora IFMA

Direitos reservados desta edição
AGIFMA

R3376

Como registrar um Programa de Computador. / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; organização Núcleo de Inovação Tecnológica do IFMA; Agência IFMA de Inovação. _ São Luís: EDIFMA, 2020.

18 p. il.

ISBN 978-65-5815-093-0

1. Programação Computacional 2. Software – Registro de Patente. 3. Inovação Tecnológica. 4. Direito Autoral – Propriedade Intelectual. I. Título.

CDU 004:347.77

Ficha Catalográfica elaborada por Michelle Silva Pinto - CRB 13/622



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Maranhão



1 O QUE É UM PROGRAMA DE COMPUTADOR?	04
2 QUAL É A SUA LEGISLAÇÃO?	04
3 QUAIS AS VANTAGENS DO REGISTRO?	05
4 COMO REALIZAR UM REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR NO IFMA?	06
5 QUANTO CUSTA?	07
6 POR QUANTO TEMPO VALE A PROTEÇÃO?	07
7 O QUE PRECISA PARA REGISTRAR?	07
8 CONDIÇÕES PARA USO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-SOFTWARE (INPI)	08
9 INSTRUÇÃO DO FORMULÁRIO e- SOFTWARE	09
10 INFORMACÕES DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO	11

APRESENTAÇÃO

A Agência IFMA de Inovação (AGIFMA) é o órgão com atribuições inerentes ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFMA e, no organograma da instituição, encontra-se vinculado à Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação como Agência IFMA de Inovação. A AGIFMA é responsável pela gestão da propriedade intelectual (patentes, marcas, registro de programas de computador, etc.), fomento às atividades de inovação e desenvolvimento tecnológico e viabilização de parcerias entre os pesquisadores e empresas para execução de projetos de inovação. O objetivo dessa cartilha é apresentar de forma simplificada o processo de Registro de um programa de computador, de modo a facilitar o entendimento de conceitos básicos, características e regras específicas para um depósito de um *software* no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. Como referências para essa a elaboração deste material foram empregados: Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial – LPI), LEI Nº 9.610 (Lei do Direito Autoral) e instruções normativas e resoluções vigentes no INPI. A presente cartilha faz parte de uma coletânea do IFMA sobre propriedade intelectual.

Equipe da AGIFMA

1 O QUE É UM PROGRAMA DE COMPUTADOR?

O *Software* ou Programa de Computador, de qualquer natureza, teve sua propriedade intelectual, após muito debate, protegida como Direito Autoral, e é regido pela lei específica nº 9.610/98, na qual se define Programa de Computador como:

“Programa de computador é a expressão de conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.”

Neste sentido, o Autor do Software, ou seja, o seu criador pessoa física, detém **“independente de registro”** a proteção conferida por Lei, sobre os direitos intelectuais e patrimoniais do Programa. Em suma, um programa é um conjunto de instruções ou declarações, escritas em linguagem própria, a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. A proteção dos direitos de autor abrange todas as (ou partes das) expressões no programa de computador.

2 QUAL É A SUA LEGISLAÇÃO?

A legislação que regula a proteção dos registros de programa de computador – RPC – é a Lei federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 2.556 de 20 de abril de 1998 que possibilitam a realização do RPC junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. Além disso, temos também a Instrução Normativa – IN nº 099/2019 - que estabelece procedimentos relativos ao RPC.

A lei de software e a lei de propriedade industrial (LPI) oferecem diferentes modos de proteção. A proteção dada pela primeira abrange apenas as expressões contidas no código utilizado, não os procedimentos ou métodos. Estes podem ser protegidas pela LPI, considerada uma proteção mais abrangente.

3 QUAIS AS VANTAGENS DO REGISTRO?

O registro do programa de computador é a forma mais segura de garantir a sua propriedade e obter a segurança jurídica necessária de modo a proteger o seu ativo de negócio. A proteção para o programa de computador ou software, conforme a lei nº 9.609/98 oferece:

- Propriedade mais rápida de ser obtida;
- Proteção automática para 175 países (Convenção de Berna)¹ signatários de cerca de 192 países no mundo de hoje;
- Garantia da propriedade no ato da sua criação;
- O registro independente de exame;
- Tempo maior de vigência² que a lei de patente³.
- Prova importante de autoria/titularidade, em caso de demanda judicial;
- Maior proteção contra concorrência desleal, cópias ilegais e pirataria;
- Segurança jurídica ao seu negócio;
- Possibilidade de vender com segurança o seu software, procedendo à transferência de direitos patrimoniais;
- Possibilidade de licenciar, com segurança, o uso do software por meio de contrato;
- Um dos critérios para enquadramento em editais de financiamento do governo, como o MPME
- Inovadora, do BNDES, e o Inova Mineral, da FINEP.

Além de assegurar esse patrimônio da instituição ou empresa, o registro de software também representa uma segurança para atrair o capital de investidores — eles certamente ficarão mais confortáveis para aplicar o seu dinheiro em um negócio que

¹Disponível em < https://www.wipo.int/treaties/es/ShowResults.jsp?treaty_id=15n > Acesso em: 27. mar.2020.

² § 2º do art. 2º da Lei 9609/98: assegura a tutela dos direitos para 50 anos, após a sua criação.

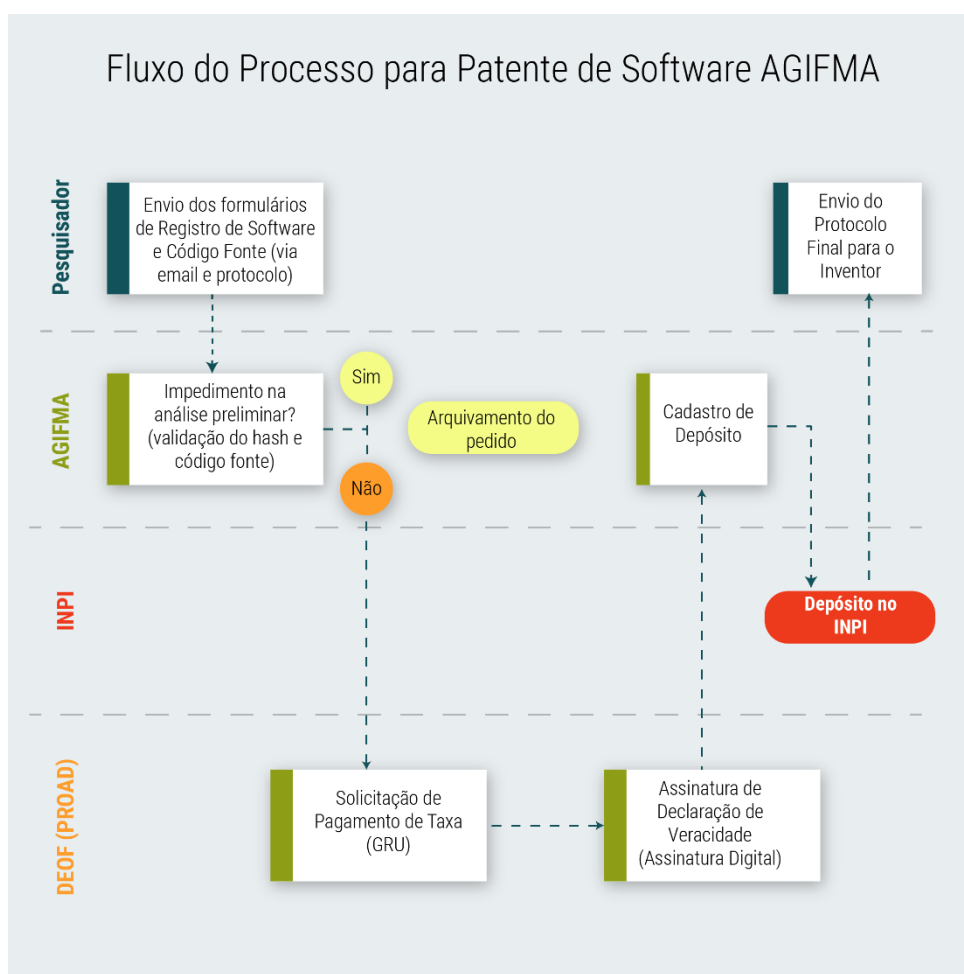
³ No Brasil a patente assegura 20 anos para a invenção.

ofereça garantias. A consolidação desses softwares e os devidos registros também serão analisados pelas linhas de subvenção de crédito e concessão de empréstimos, por isso vale muito a pena investir nos mecanismos de proteção.

4 COMO REALIZAR UM REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR NO IFMA?

O depósito do pedido do registro do programa de computador é feito mediante encaminhamento de processo via SUAP a Agência IFMA de Inovação (AGIFMA), setor responsável pelo registro e gestão das propriedades intelectuais provenientes dos servidores do IFMA (patentes, marcas, registro de programas de computador, etc.), e logo após é enviado ao INPI, através de peticionamento eletrônico pelo site do INPI (www.inpi.gov.br).

Figura -1. Fluxograma de Registro de programa de computador no IFMA



Fonte: AGIFMA (2020).

A AGIFMA faz uma avaliação inicial do programa. Em seguida, é encaminhada a solicitação ao Departamento de Orçamento e Finanças (DEOF) para o pagamento da GRU e assinatura da Declaração de Veracidade. Concluída essa etapa, o programa é registrado no E-sofwares (INPI) e o protocolo encaminhado ao inventor/pesquisador.

5 QUANTO CUSTA?

O registro de um Programa de Computador custa o valor único de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), custeado pelo Instituto Federal do Maranhão. Por ser titular da invenção todos os custos são de inteira responsabilidade da instituição.

6 POR QUANTO TEMPO VALE A PROTEÇÃO?

A proteção tem validade de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação. A proteção no Brasil tem abrangência internacional, valendo em todos os 175 países membros da Convenção de Berna.

7 O QUE PRECISA PARA REGISTRAR?

O registro de programa de computador é a forma de garantir sua propriedade e obter a segurança jurídica necessária de modo a proteger o seu ativo de negócio.

Um pedido de registro de programa de computador no INPI contém três elementos essenciais:

- Uma taxa de depósito, não reembolsável;
- Uma declaração de veracidade - DV;

- Cadastro no e-Software (INPI)⁴ e o preenchimento de um formulário eletrônico para o pedido registro de programa de computador, disponibilizado exclusivamente online através do e-RPC.

Recomendamos que o programa de computador esteja suficientemente finalizado para seu pedido de registro ser depositado no INPI; assim será garantida a máxima extensão possível para a proteção do seu código-fonte. Desse modo, conforme novas versões deste mesmo software forem sendo desenvolvidas, estas também poderão ser registradas. Não há limitação para a quantidade de registros depositados sobre um mesmo software no INPI.

8 CONDIÇÕES PARA USO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO E-SOFTWARE (INPI)

Como condição para acesso ao formulário eletrônico e-RPC, a AGIFMA acessa o portal **www.inpi.gov.br**, realiza um cadastro para habilitação no e- SOFTWARE, nos termos da Resolução nº 25/138. Neste serão gerados login e senha, que serão utilizados para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), além de demais solicitações de serviços a serem executados pelo INPI.

Recomenda-se que ao acessar o sistema de GRU, sejam conferidas as informações de cadastro como nome, endereço entre outras armazenadas neste sistema, e, que serão posteriormente utilizadas.

Entende-se por titular aquele que possui os direitos patrimoniais do programa de computador e que vai instruir o pedido de RPC no INPI, podendo ser nomeado um procurador. No IFMA, o titular é a instituição e todo o processo é realizado pela Agência IFMA de Inovação (AGIFMA).

⁴Disponível em < <https://gru.inpi.gov.br/peticionamentoeletronico/> >Peticionamento eletrônico Sistema e-Software. Acesso em: 28. mar.2020

Observação Importante!

O documento DV, disponível no módulo da GRU ou no formulário eletrônico, assinado digitalmente pelo INPI, jamais deve ser impresso, ou gerado novo documento PDF como cópia do original. Assim, o sistema não aceitará o documento. O correto é você fazer o download do documento original, assiná-lo digitalmente e anexar este ao formulário eletrônico. Este mesmo alerta deve ser observado para o caso de pedidos solicitados por procurador, ou seja, o documento Procuração Específica jamais deve ser impresso ou gerado novo documento PDF para sua posterior assinatura digital, o correto é fazer o download da Procuração Específica e assinar digitalmente. Esse processo no IFMA é feito pelo Departamento de Orçamento e Finanças (DEOF) por ser utilizada a assinatura do Reitor, representante máximo da instituição.

A adesão ao processo digital tornou mais eficiente a oferta do serviço e proporciona benefícios a empresários, pesquisadores e desenvolvedores que buscavam registrar seus softwares. O registro de software é um mecanismo de proteção fundamental para comprovar a sua titularidade, isto é, a autoria da pessoa responsável pelo seu desenvolvimento.

9 INSTRUÇÃO DO FORMULÁRIO e- SOFTWARE

O sistema irá utilizar as informações previamente cadastradas do IFMA na geração da GRU e estas informações serão transferidas automaticamente para o formulário eletrônico.

Nenhuma documentação em papel deverá ser encaminhada ao INPI, salvo as apresentadas pelo poder judiciário, quando for o caso.

Para solicitar o pedido através do formulário eletrônico e-RPC, a AGIFMA insere o número (informado na GRU) no campo próprio do e-RPC. Desta forma, exceto nos casos de serviços isentos de retribuição, o usuário deve sempre fazer o pagamento da GRU antes de enviar o pedido.

Para o RPC faz-se necessário que a AGIFMA, obrigatoriamente, submeta ao formulário eletrônico e-RPC o documento DV. Esses deverão ser assinados digitalmente pelo DEOF.

O formulário eletrônico e-RPC poderá ser enviado a qualquer momento e a data / hora do seu recebimento serão aquelas indicadas pelo provedor do INPI, que consta no protocolo gerado.

A AGIFMA é responsável pela guarda da informação sigilosa definida no inciso III, §1º, art. 3º da Lei 9.609⁵ de 19 de fevereiro de 1998. A Agência é responsável pelo controle do depósito, de acordo com as informações enviadas pelo pesquisador, como o resumo digital *hash*, baseado no programa de computador, e demais dados considerados suficientes para identificação e caracterização da sua originalidade (código- fonte), que serão objeto do registro.

IMPORTANTE!

O ***hash***, de maneira simplificada, é uma prova eletrônica que pode ser obtida a partir de um único arquivo (arquivo de entrada), como, por exemplo, arquivos com extensão “.PDF”, “.TXT”, “.ZIP”, “.RAR”, etc. Este arquivo de entrada é transformado em um resumo digital *hash* (arquivo de saída, de tamanho fixo) utilizando uma função *hash*. Note que, no caso de haver muitos arquivos, pode-se utilizar um compactador de arquivos (ex.: WinZip, WinRAR, etc) para geração do hash. É fundamental que este resumo digital *hash* possa ser conferido pelo analista responsável (em caso de comprovação de autoria/titularidade, por exemplo) tendo como base o código-fonte (arquivo de entrada) guardado em sigilo pelo titular do direito.

Código-fonte é o conjunto de palavras ou símbolos escritos de forma ordenada, contendo instruções em uma das linguagens de programação existentes, de maneira lógica. Existem linguagens que são compiladas e as que são interpretadas. Tendo em vista o processo de proteção de propriedade intelectual, solicita-se que seja enviada uma cópia digital do código-fonte dos softwares solicitados para registro junto a AGIFMA. Essa solicitação visa a devida proteção do seu registro, pois o referido material ficará anexado ao processo de registro de software no IFMA e poderá ser usado em futuras verificações da propriedade intelectual registrada, caso necessário. Os arquivos fontes podem ser enviados como anexos no formato .zip.

⁵ Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm>. LEI Nº 9.609 (Lei da Propriedade Industrial). Acesso em: 28. mar.2020.

10 INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

A AGIFMA, é responsável pela apresentação no formulário eletrônico dos seguintes dados:

1. Dados do titular do direito: nome, endereço, telefone, e-mail e CPF ou CNPJ, de quem deterá os direitos patrimoniais sobre o programa;
2. Dados do autor: nome do autor, ou autores, além dos respectivos endereços e CPF;
3. Data da publicação ou da criação⁶ do programa⁷;
4. Título;
5. Pelo menos uma indicação das linguagens de programação utilizadas no desenvolvimento do programa;
6. Pelo menos uma indicação do campo de aplicação;
7. Pelo menos uma indicação do tipo de programa;
8. Identificação do algoritmo ou função *hash* que ficará sob a guarda do INPI e do titular do direito;
9. Descrição do resumo *hash* dos trechos do programa de computador e de outros dados que considerar suficientes e relevantes para identificá-lo;
10. Informações a respeito da derivação autorizada pelo titular do direito da obra derivada, quando for o caso;
11. O documento DV;

Observação: quando houver o instrumento de procuração o outorgado ou o substabelecido de uma procuração deverá assinar digitalmente o documento DV.

Com relação à linguagem, deve constar pelo menos uma. Caso não esteja disponível na tabela a linguagem utilizada, o interessado deverá clicar em “outras” e editar pelo menos uma linguagem utilizada no desenvolvimento do programa. Os

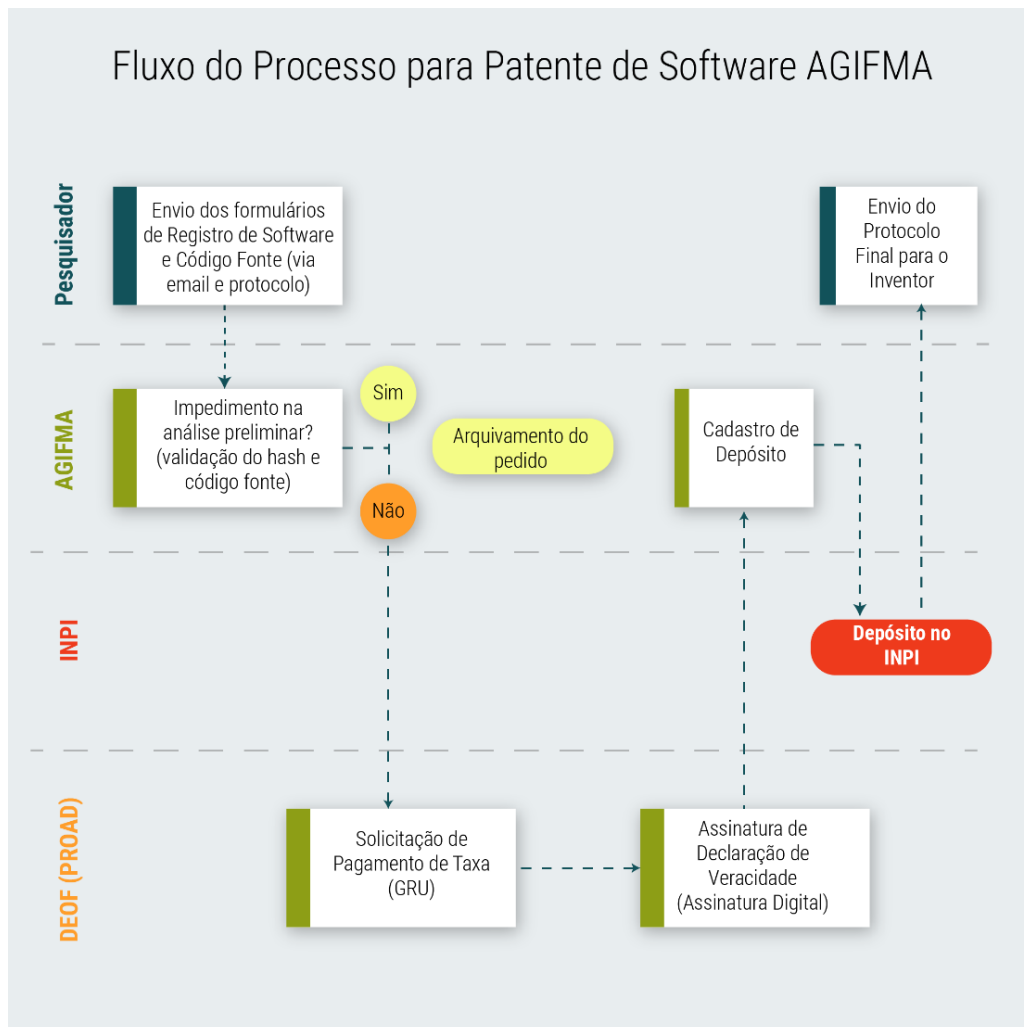
⁶ Data onde o programa tornou-se acessível ao público.

⁷ Data em que o programa tornou-se capaz de atender plenamente as funções para as quais foi concebido.

documentos de Declaração de Veracidade - DV e Procuração deverão ser anexados ao e-RPC em formato PDF assinados digitalmente pelas partes envolvidas.

A veracidade das informações apresentadas no formulário eletrônico é de inteira responsabilidade do titular do direito (IFMA) ou seu procurador, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 2556/98. O titular do direito domiciliado no exterior precisa constituir e manter procurador devidamente qualificado e domiciliado no Brasil, com poderes para representá-lo administrativamente, inclusive para receber citações.

11 PASSO A PASSO PARA REGISTRAR



Fonte: AGIFMA (2020) ⁸.

⁸ Disponível em < <https://prpgi.ifma.edu.br/wp-content/uploads/sites/35/2020/02/Fluxograma-para-Registro-de-Software.pdf> >. Fluxo de processo para Registro de Programa de Computador. Acesso em 30. Mar. 2020.

12 EXEMPLO DE REGISTRO DE SOFTWARE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512019001242-9**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/02/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: SelPri: um aplicativo para postagem de conteúdo no Facebook com privacidade ciente de situação

Data de publicação: 10/02/2017

Data de criação: 10/01/2017

Titular(es): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

Autor(es): SILMAR SILVA TEIXEIRA; ARIEL SOARES TELES; FRANCISCO JOSÉ DA SILVA E SILVA

Linguagem: JAVA; XML

Campo de aplicação: AN-01

Tipo de programa: AP-01

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:
64a8f920716527ac55dd8ff5a46782f40b52c82d679ff3c915194e499bf3b673345cfeda739075027699e4601bdeda9758e8
362bd6ebad71ac7b97bd7cba75fa

Expedido em: 25/06/2019

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

FONTE: INPI (2020).

13 DICAS IMPORTANTES

- A. Quando o pedido de registro for realizado pelo titular do direito, a Declaração de Veracidade – DV deverá ser assinada digitalmente com o e-CNPJ ou NF-e se pessoa jurídica, e com o e-CPF se for pessoa física;
- B. Não esquecer de preencher os formulários solicitados pela AGIFMA e enviar o código-fonte em formato zip.;
- C. O certificado digital deverá ser expedido por uma autoridade certificadora – ICP BRASIL;
- D. Em caso de desenvolvimento de novas versões de um software original, o interessado deverá requerer um novo pedido de registro de forma a assegurar seus direitos, na linha do tempo, contra pirataria;
- E. Além do código-fonte, os demais documentos de interesse devem ficar sob a guarda do titular;
- F. O Certificado de registro disponibilizado no portal do INPI pode ser utilizado para formar um portfólio de softwares para o Brasil e para o mundo.

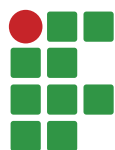
REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. Lei N° 9.609, de 19 de fevereiro DE 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm. Acesso em: 27 mar.2020.

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. **Lei N.º 9.279/96. 02 de novembro de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 25 mar.2020.

INPI. **Expressão criativa: uma introdução ao direito de autor e aos direitos conexos para pequenas e médias empresas**. Rio de Janeiro: INPI, 2013. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/04_cartilhadireitos_21_01_2014_0.pdf. Acesso em: 26 mar. 2020.

Agência IFMA de Inovação (AGIFMA)
Av. Colares Moreira, 477
Jardim Renascença, São Luís - MA, 65075-441
E-mail: inovacao.prpgi@ifma.edu.br



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Maranhão



Agência IFMA de Inovação (AGIFMA)
Av. Colares Moreira, 477
Jardim Renascença, São Luís - MA, 65075-441
E-mail: inovacao.prpgi@ifma.edu.br



Pró- Reitoria de
Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação